



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1158

DECISÃO Nº: 189/2019

PROCESSO Nº: 352793/2018

INTERESSADO: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

EMENTA: **INDEFERE a "PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA QUANTIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA E MÁXIMA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1158, de 12/09/2019, apreciando o **PROCESSO Nº 352793/2018 - PRESIDÊNCIA DO CREA-PA** Assunto: "DECISÃO Nº 025/2018 - DIRETORIA DO CREA-PA: - PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA QUANTIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA E O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA". **DECIDIU INDEFERIR POR CONSENSO DE MAIORIA o PARECER DA RELATORA** Conselheira Eng.^a Florestal TANIA MARA AZEVEDO GIUSTI, nos seguintes termos: "O presente Processo trata da solicitação da 13ª Reunião Ordinária da Diretoria de 15/10/2018, para que o corpo Técnico deste Regional apresentasse um Estudo de Matéria para Padronização em Relação à Carga Horária Profissional, Distância/Localização, Liberação de ART, Inclusão de responsabilidade técnica e Registro de Empresas; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** - Inciso XIII, Art. 7º - Constituição Federal de 1988- Inciso II . Art. 5º - Constituição Federal de 1988- Art. 59º, da Lei Federal nº 5.194/66- - Art. 58º e 58º A, do Decreto Lei 5452 de 01/05/1943- - Art. 6º - Resolução do CONFEA nº 336 de 27/10/1989; **CONSIDERAÇÕES:** Considerando o excelente Relatório apresentado pela Gerência de Apoio ao Colegiado, com a proposta de normatização em relação à Carga Horária Profissional, Distância/Localização, Liberação de ART, Inclusão de responsabilidade técnica e Registro de Empresas; **Considerando** o parecer da Procuradoria Jurídica que se manifesta concordando precisamente com a manifestação da Gerência de Apoio ao Colegiado - Assessoria Técnica; **CONCLUSÃO:** Considerando que de acordo com a Resolução da Nº 336/1989 no Art. 18º, onde diz "Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual (ou seja, excluindo a sua)"; **Considerando** ainda na mesma Legislação desta Resolução onde diz no seu, § único "Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual"; **Considerando** que nos casos seriam 3 (três) responsabilidades técnicas, além da sua empresa e os horários são compatíveis e a área de atuação a ser exercida pelo profissional autônomo, Distância/Localização, Municípios vizinhos, empresas no mesmo Parque Industrial, ou seja, compatibilização de tempo e área de atuação, sendo assim, **ESTA RELATORA APÓS ANÁLISE DO RELATO TÉCNICO E PARECER JURÍDICO DE TODO O PROCESSO E ENTRE OUTROS ENTENDO QUE: 1) NÃO HÁ LIMITES MÍNIMOS DE CARGA HORÁRIA PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEJA DE QUAL TIPO FOR; 2) NÃO SE DEVEM ESTABELECEM LIMITES EM DISTÂNCIAS EM EMPRESAS DIFERENTES PARA AS QUAIS O PROFISSIONAL VENHA A PRESTAR SERVIÇOS; 3) NO CASO DA RESOLUÇÃO Nº 336/89 - CONFEA - NO ARTIGO 18º - PARÁGRAFO ÚNICO - ESTABELECEM OS PROCEDIMENTOS, OS PROCESSOS COM DECISÕES DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS, SÓ VÃO A PLENÁRIA SE HOUVER RECURSO DA EMPRESA OU DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, CARLOS EDUARDO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

02

DOMINGUES E SILVA, DANILLO DA SILVA LINHARES, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ROSIMAR BORGES REIS E SILVA e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenharia Ambiental: PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MARIO COUTO SOARES, SERGIO AUGUSTO FRANCO PINHEIRO DE SÁ; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos: GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, NEWTON SURE SOEIRO E RICARDO JOSE LOPES BATISTA; - Engenheiro de Produção: LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - Engenheiros Navais: BRENO FARIAS DA SILVA; - Geólogos: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - Engenheiros Agrônomos: CELSO SHIGUETOSHI TANABE, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiros Florestais: ALESSANDRA DOCE DIAS FREITAS E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 12 de Setembro de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves
Presidente do CREA/PA -